



PROCESSO N° 824/14

PROTOCOLO N° 12.168.666-0

PARECER CEE/CEIF N° 164/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 836/14-SUED/SEED, de 01/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 16/10/13, de interesse do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Adventista, localizado na Avenida Universo, n° 184, Bairro Shangri-lá A, município de Londrina, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2367/14, de 26/05/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/06/14 até 17/06/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 219).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2993/81, de 14/12/81 e o Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 794/08, de 03/03/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 72/83, de 14/01/83 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2461/09, de 23/07/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/09/08 até 12/09/13 (fl. 08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 17.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 168 a 171 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 11 a 13.



PROCESSO N° 824/14

## 1.2 Organização Curricular

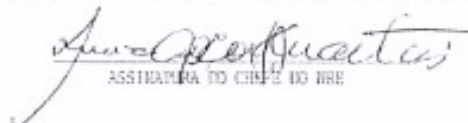
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CITY/UF: 10 LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA									
ESTAB.: 0014 - ADVENTISTA, C-DE EF M		END. MANUTEN.: INSTIT. ADM. SUL BRAS. DE EDUC. E ASS. SOC.									
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S		TIPO: MANUA		ANO INFLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
HNC	ADVF		2	2	2	2					
	CIÊNCIAS		3	3	4	4					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		3	3	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTÓRIA		2	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
	PC	SUB-TOTAL		24	24	24	24				
ED	L.E.M. - ESPANHOL		1	1	1	1					
	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2					
	TÉCNICAS DE REDAÇÃO		2	2	2	2					
ED	SUB-TOTAL		5	5	5	5					
TOTAL GERAL			29	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
SERÃO MINISTRADAS 6 AULAS DE 45MIN DE 2ª A 5ª FEIRA DO PERÍODO MATUTINO DAS 7H E 15MIN AS 12H. NA SEXTA-FEIRA SERÃO MINISTRADAS 3 AULAS NO PERÍODO MATUTINO DAS 7H E 15MIN AS 12H.

DATA DE EMISSÃO: 02 DE Julho DE 2012

  
ASSINATURA DO CHEFE DO HRE

Ana Carolina Cortez Martins  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
LONDRINA, 02 DE JULHO DE 2012



PROCESSO N° 824/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 172 a 198 e 234 e consta o seguinte quadro de alunos:

QUADRO DE ALUNOS										
2009										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Matriculado	62	42	49	86	74	110	104	125	89	
Desistente	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Transferido	5	1	2	3	1	7	0	10	5	
Retidos	0	2	1	0	7	5	0	0	0	
Concluintes	57	41	47	83	73	98	107	115	84	
Alunos Recebidos	0	3	1	0	7	0	3	0	0	

QUADRO DE ALUNOS										
2010										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Matriculado	116	82	50	69	100	130	127	119	134	
Desistente	1	0	1	0	0	0	1	0	0	
Transferido	6	1	1	4	0	1	6	3	2	
Retidos	0	0	4	0	0	9	5	10	9	
Concluintes	112	81	49	67	100	128	121	115	123	
Alunos Recebidos	2	0	1	2	0	8	6	9	0	

QUADRO DE ALUNOS										
2011										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Matriculado	102	117	86	63	74	118	118	116	105	
Desistente	0	0	0	0	0	0	1	1	0	
Transferido	5	6	4	3	2	4	2	0	0	
Retidos	0	3	1	0	0	6	2	7	2	
Concluintes	97	111	82	60	74	116	114	114	102	
Alunos Recebidos	0	3	1	0	2	3	1	6	1	

QUADRO DE ALUNOS										
2012										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Matriculado	85	99	121	84	63	104	109	120	102	
Desistente	0	0	0	0	0	0	1	0	0	
Transferido	5	2	5	4	2	3	2	7	5	
Retidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Concluintes	80	97	116	80	61	101	106	113	97	
Alunos Recebidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

QUADRO DE ALUNOS										
2013										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Matriculado	68	83	88	98	77	71	91	100	99	
Desistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Transferido	7	3	2	3	3	4	5	3	1	
Retidos	0	2	5	4	0	0	4	1	1	
Concluintes	61	80	84	95	73	67	85	97	98	
Alunos Recebidos	0	2	3	4	1	0	3	1	1	

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 114/14, de 07/04/14, do NRE de Londrina integrada pelos técnicos pedagógicos: Neusa Maria M. Machado, licenciada em Pedagogia, Fábio Vinícius Gôngora, licenciado em História e Karine Olinda Fonseca, licenciada em Educação Física, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 214).



PROCESSO N° 824/14

### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 25/06/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Londrina.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

A Licença Sanitária n° 0990/14, emitida em 25/07/14, válida até 25/07/15, consta à folha 242.

Às folhas 235 a 241 constam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n° 204/2013, de 30/10/13, onde a instituição de ensino se compromete a regularizar e adequar as suas instalações em conformidade com as Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico, previstas no Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, no prazo de um ano, segundo o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. O engenheiro civil James William dos Santos, CREA PR 68.118-D, em 08/07/14, na Declaração, informa que as obras estão na fase de conclusão.

Às folhas 234 a 242 foram apensados os seguintes documentos: quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2009 a 2013; cópias do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao Corpo de Bombeiros, Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros e Declaração do engenheiro responsável pelas obras de regularização na instituição de ensino.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/09/13 até 12/09/18, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N° 824/14

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE, em exercício